



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4783/2024

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Processo nº 0950266-21.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autora, de 91 anos de idade, internado no Hospital Municipal Albert Schweitzer com diagnóstico de **aneurisma de aorta abdominal** e exame de angiotomografia sugerindo **aneurisma roto**. Necessita de **regulação para unidade hospitalar de alta complexidade para tratamento endovascular**, em caráter de urgência. Devido à sua idade e às suas comorbidades não apresenta condições clínicas para ser submetida à correção cirúrgica aberta (Num. 154961821 - Pág. 11). Foi prescrita a seguinte intervenção: **tratamento endovascular com colocação de stent** (Num. 154961821 - Págs. 8 a 10). Foi pleiteada **transferência para unidade com especialidade em cirurgia endovascular para realizar tratamento cirúrgico** (Num. 154961820 - Pág. 10).

Informa-se que a **transferência para unidade com especialidade em cirurgia endovascular para realizar tratamento cirúrgico** pleiteada está indicada ao manejo da condição clínica da Autora (Num. 154961821 - Págs. 8 a 11).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta / cônica (04.06.04.015-0) e correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada (04.06.04.016-8).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião endovascular) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Ao Num. 156050855 - Págs. 1 e 2, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro informou que a Autora foi **internado no IECAC – Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, no dia 09/11/2024, às 00h28min.**

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida

em 09 de outubro de 2024, com solicitação de internação para tratamento de aneurisma da aorta (0303060018), tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Albert Schweitzer**, com situação **internado** na unidade executora **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com a realização da **transferência da Autora para unidade de saúde especializada, que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 nov. 2024.